



PROCESSO N.º 1143/05

PROTOCOLO N.º 8.670.957-0/05

PARECER N.º 319/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ARNALDO JANSSEN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3969/06-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1693/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ouro Verde do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -
Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período
noturno, por área do conhecimento.

- Regime de matrícula: no início de cada período para todas as
áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na
matriz curricular.



PROCESSO N.º 1143/05

3 - Organização Curricular

a) A Fase I - Estruturada por área do conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

Matriz Curricular Do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste					
Localidade: Ouro Verde do Oeste			NRE: Toledo		
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 Semanas		
Carga horária total do curso: 1.200 horas					
Áreas do Conhecimento	1º Ciclo		2º Ciclo		Total horas
	1ª Período	2ª Período	1º Período	2º Período	
Língua Portuguesa	16 horas	16 horas	14 horas	14 horas	1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	320	320	280	280	1.200



PROCESSO N.º 1143/05

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 89 a 91).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 142 a 143).

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 142).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 24 a 51.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 205/05 (cf. fl. 146), do NRE de Toledo, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 152).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1693/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ouro Verde do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste.



PROCESSO N.º 1143/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1143/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Ouro Verde do Oeste

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Sandra Maria de Almeida Dias Santos	Magistério - 2º Grau Pedagogia
Márcia Maria Pinto Kehl	Magistério - 2º Grau
Maria da Piedade Ramalho dos Santos	Magistério - 2º Grau
Sonoli Irene Demito Caetano	Magistério - 2º Grau Pedagogia